

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000474/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023675/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002943/2010-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46208.003314/2010-19 e **Registro nº:** GO000475/2010

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário(trabalhadores das indústrias de cortinas, vime e vassouras), na base territorial do sindicato laboral convenente;** com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guaporé/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

- a) **COSTUREIRO (A):** Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) **INSTALADOR (A):** Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os

modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);

c) **MONTADOR (A):** Monta trilho vertical e persiana horizontal;

d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2010.

CATEGORIA	VALOR MENSAL
- COSTUREIRA	R\$ 570,00
- INSTALADOR	R\$ 570,00
- MONTADOR	R\$ 570,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 525,00

Parágrafo Único: O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez Reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 9,00% (Nove por cento) a partir de 1º de maio/2010, aplicado nos salários praticados no mês de Maio/2009.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme a legislação específica.

Parágrafo Primeiro: Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do

pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VARIÁVEIS

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado que recebe produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base a média física nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO 2º - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 3º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

a) - As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma cesta básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.

b) - As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário e com compensação do horário) a todos seus empregados, sem ônus aos mesmos, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READMISSÃO

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 (um) ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

Parágrafo Primeiro: A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Quinto: As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional e Contribuição Confederativa e Convencional do

Sindicato Patronal.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

Parágrafo Único: Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10

(dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Serão considerados descansos remunerados, os dias de Terça-feira de Carnaval e Dia de Finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviços médicos próprios.

Parágrafo Segundo: Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 20 de Março de 2010,

as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2010 e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2010.

b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de Maio/2010 e Novembro/2010, que não tenham sofrido o desconto.

c) Os descontos previsto na alínea □a□, deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 09/06/2010 e 07/12/2010. Na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na **Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, nesta Capital.**

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.

Parágrafo Segundo: A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

Parágrafo Terceiro: O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (**SINTRACOM-GOIÂNIA**).

Parágrafo Quarto - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

Parágrafo Quinto: O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.

Parágrafo Sexto: O menor aprendiz, estará isento dos descontos da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Sétimo: As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Conveniente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 27/04/2010, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6, Banco HSBC, Agência 399, em Goiânia/GO, até o dia 25 de junho/2010.

Parágrafo Primeiro: Base de cálculo: 1/30 avos calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio/2010.

Parágrafo Segundo: Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), e o máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição, devendo o empregado manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades: a) na sede da Entidade Sindical se o empregado trabalhar no respectivo município; b) perante a empresa, nos casos de Sindicato de base estadual, ou nos

municípios onde não haja sub-sede ou Delegacia Sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - No caso do empregado for o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

Outras Disposições

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA DA PRESENTE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

MANOEL PAULINO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000474/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023675/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002943/2010-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46208.003314/2010-19 **e Registro nº:** GO000475/2010

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário(trabalhadores das indústrias de cortinas, vime e vassouras), na base territorial do sindicato laboral conveniente,** com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

- a) **COSTUREIRO (A)**: Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) **INSTALADOR (A)**: Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) **MONTADOR (A)**: Monta trilho vertical e persiana horizontal;
- d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2010.

CATEGORIA	VALOR MENSAL
- COSTUREIRA	R\$ 570,00
- INSTALADOR	R\$ 570,00
- MONTADOR	R\$ 570,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 525,00

Parágrafo Único: O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez Reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 9,00% (Nove por cento) a partir de 1º de maio/2010, aplicado nos salários praticados no mês de Maio/2009.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme a legislação específica.

Parágrafo Primeiro: Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VARIÁVEIS

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado que recebe produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base a média física nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO 2º - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 3º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

a) - As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma

cesta
básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.

b) - As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário e com compensação do horário) a todos seus empregados, sem ônus aos mesmos, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READMISSÃO

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 (um) ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

Parágrafo Primeiro: A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos

legais.

Parágrafo Quarto: O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Quinto: As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional e Contribuição Confederativa e Convencional do Sindicato Patronal.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

Parágrafo Único: Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Serão considerados descansos remunerados, os dias de Terça-feira de Carnaval e Dia de Finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviços médicos próprios.

Parágrafo Segundo: Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 20 de Março de 2010, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2010 e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2010.

b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de Maio/2010 e Novembro/2010, que não tenham sofrido o desconto.

c) Os descontos previsto na alínea ☐a☐, deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 09/06/2010 e 07/12/2010. Na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na **Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, nesta Capital.**

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.

Parágrafo Segundo: A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

Parágrafo Terceiro: O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (**SINTRACOM-GOIÂNIA**).

Parágrafo Quarto - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do

salário do
mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a
partir
da constituição da mora.

Parágrafo Quinto: O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos
dos
artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.

Parágrafo Sexto: O menor aprendiz, estará isento dos descontos da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Sétimo: As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Conveniente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os
mesmos
tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 27/04/2010, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6, Banco HSBC, Agência 399, em Goiânia/GO, até o dia 25 de junho/2010.

Parágrafo Primeiro: Base de cálculo: 1/30 avos calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio/2010.

Parágrafo Segundo: Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), e o máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição, devendo o empregado manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades: a) na sede da Entidade Sindical se o empregado trabalhar no respectivo município; b) perante a empresa, nos casos de Sindicato de base estadual, ou nos municípios onde não haja sub-sede ou Delegacia Sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - No caso do empregado for o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 14 de maio de 2010.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

MANOEL PAULINO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .